



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO N° 078/2022

Pregão Presencial de n° 078/2022
Processo licitatório de n° 141/2022;
Abertura: dia 04/11/2022;
Impugnante: Wilson Ribeiro da Silva, (13492766854)

Objeto: aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha, para atendimento as demandas da prefeitura municipal de quartel geral-mg, conforme termo de referência;

Trata-se de impugnação apresentada pelo licitante Wilson Ribeiro da Silva, datada em 19/10/2022 enviada mediante e-mail do setor de licitações da Municipalidade.

Conforme expresso na própria petição apresentada, a referida Impugnação foi tempestivamente formulada e apresentada a esta Prefeitura Municipal através de e-mail, licitacao@quartelgeral.mg.gov.br.

PRELIMINARMENTE- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Registra-se que o prazo para impugnar o edital está consignado da seguinte forma:

- . **DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**
- 3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro

Compes



decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

Portanto, **SALIENTA-SE QUE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** foi apresentada no dia 19/10/2022, (quarta- feira).

Dessa forma, tempestiva a presente peça de impugnação.
DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO APOCRIFA;

Cabe salientar que, embora tempestivamente apresentada, a referida impugnação é apócrifa (sem assinatura)¹ e, portanto, sem autenticidade confirmada, além de não haver a comprovação por meio de documento hábil, da condição de representação legal da empresa impugnante por parte da pessoa que consta do final do documento, configurando, dessa forma, defeito de representação de natureza insanável.

Diz o edital: (...) **5.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, (...).**

Sendo acatado o protocolo via e-mail ao menos a peça de impugnação deveria estar assinada mecanicamente ou eletronicamente acompanhada dos documentos de seus representante legal, (contrato social, etc).

¹ Apócrifa, segundo o dicionário Houaiss, significa não autêntico, que não é do autor a que se atribui. Duvidoso, suspeito.

Compt



A petição apócrifa não tem autenticidade, constituindo vício processual por irregularidade de representação. O documento é inexistente, consoante entendimento sedimentado pela jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PEDIDO APÓCRIFO. 1. A falta de autenticação da petição inicial, pela assinatura, tona inexistente a postulação. 2. Não é possível sanar o vício se já escoou prazo preclusivo destinado à interposição de embargos. 3. Apelação improvida. (TRF4, AC 97.04.21734-0, Primeira Turma, Relator Fábio Rosa, DJ 24/02/1999)

A jurisprudência já se pronunciou no sentido de que um requerimento apócrifo é inexistente, e descabe regularização do que não existe. (TJSC, Agravo em Agravo de Instrumento n. 2012.036750-5, de Blumenau, rel. Des. Domingos Paludo, j. 01-11-2012), (Agravo em Agravo de Instrumento n. 2013.063478-4/0001.00, Rel.Des. Subst. Luiz Zanelato, j. 07.11.2013). Outros tribunais brasileiros, inclusive o STJ, também sustentam que tal irregularidade consiste em vício insanável:

Petição do recurso apócrifa. **Ausência de indícios de certeza acerca da autoria do recurso. Vício formal insanável, acarretando a inexistência do ato processual.** Recurso não conhecido. (TJ-SP - APL990092883690 - 32ª Câmara de Direito Privado - Rel. Des. Ruy Coppola, j. 21/01/2010);

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO APÓCRIFO CONSIDERADO INEXISTENTE NA INSTÂNCIA ESPECIAL. CORREÇÃO.

Dampas



IMPOSSIBILIDADE. 1. O recurso apócrifo é considerado inexistente, não sendo possível sua correção nesta instância especial. Precedentes. 2. Constatada a ausência da assinatura do procurador habilitado nos autos na petição do agravo de instrumento, deve ser mantida a decisão agravada, porquanto se acha em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior. 3. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag 1357991/MG. Rel. Min. Castro Meira. j. 15.03.2011).

EMENTA: RECLAMAÇÃO - PETIÇÃO INICIAL APÓCRIFA - VÍCIO SANÁVEL - DETERMINAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO - INÉRCIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

- A petição inicial apócrifa, não regularizada no prazo concedido ao advogado, leva à extinção do feito sem resolução de mérito. (TJMG - Reclamação 1.0000.20.002631-8/000, Relator(a): Des.(a) Shirley Fenzi Bertão, 2ª Seção Cível, julgamento em 03/11/2020, publicação da súmula em 25/01/2021)

Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e o órgão licitador às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor em nossa legislação bem como as regras estipuladas no edital.

Assim toda licitação DEVE obedecer aos preceitos legais sob pena de ser declarada a qualquer momento nula quando não os cumpre.

Nossa Carta Magna determina que as licitações sejam regidas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).



Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Todavia, mesmo com os vícios formais acima apontados, fica prejudicada a análise de mérito da presente impugnação uma vez que a mesma não preencheu os seus requisitos legais, cujo mérito da peça de impugnação não poderá ser analisado.

CONCLUSÃO;

Assim sendo, ante a existência de **PETIÇÃO APÓCRIFA**, decide a CPL pela **REJEIÇÃO** da impugnação apresentada uma vez que a mesma não preencheu os seus requisitos legais de admissibilidade.

Publique-se.

Intime-se.

Quartel Geral, 21/10/2022.

CIBELE ASSIS CAMPOS

PRESIDENTE DA CPL;